

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para alterar o acórdão n.º 57.191, de 16/01/2018, e julgar irregulares as contas do Convênio n.º 253/2008, sem débito e multas, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 81/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

ACÓRDÃO Nº. 58.822

(Processos nºs 2013/50513-0, 2013/51278-1 e 2014/50853-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam de contrato de admissão de servidor temporário abaixo discriminados:

Processos nºs 2013/50513-0 e 2013/51278-1 – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ARQUELAU COSTA ATAÍDE JÚNIOR, SERGIO CAMPOS OLIVEIRA e DÍDIMO LUAN NEVES DA SILVA;
Processo nº 2014/50853-1 – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e CARLOS EDUARDO LIMA DE SOUZA OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 58.823

(Processo nº. 2015/50377-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, processo que trata de contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – ERINETHE FERREIRA DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 58.824

(Processos nºs 2015/51670-6 e 2015/51961-3)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referentes ao contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – MÁRCIA SOUSA CORRÊA e MAGNO NUNES DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 58.825

(Processo nº. 2013/50879-5)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP Nº 503, de 13.01.2012, retificada pela Portaria RET AP Nº 3708, de 07.12.2018, em favor de ANTÔNIA TEREZINHA DOS SANTOS AMORIM, no cargo de Professor Classe III, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.826

(Processo nº. 2016/51083-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA Nº. 4026, publicada em 26/08/2016, retificada pelas Portarias nº. 2205, de 28/05/2018, e PORTARIA Nº. 1104, de 26/02/2019, em favor de WILSON FERNANDES BEZERRA JÚNIOR, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe/Padrão A01CTOA, lotado na Comarca de São Domingos do Capim.

ACÓRDÃO Nº. 58.827

(Processos nºs. 2018/50185-1 e 2018/51911-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo nº. 2018/50185-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0972, de 03.06.2013, em favor de Luzia Irene Carneiro Azevedo Costa, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº. 2018/51911-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1217, de 01.04.2018, em favor de Leila do Socorro Ferreira da Costa, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.828

(Processos nºs 2018/50245-7, 2018/50646-9 e 2018/51037-5)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº. 2018/50245-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1655, de 16/04/2012, em favor de ELIZABETH DE SOUSA E SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº. 2018/50646-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0303, de 02/01/2018, em favor de ANGELA MARIA MATOS BORGES, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2018/51037-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0820, de 20/02/2018, em favor de CLARA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.829

(Processos nºs 2018/50649-1 e 2018/51239-2)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora de Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2018/50649-1 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0319, de 02/01/2018, em favor de DORALICE DA COSTA BRANCHES, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2018/51239-2 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 2014, de 01/09/2010, em favor de NELSON CORREA DOS SANTOS, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.830

(Processo nº. 2018/52081-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1506, de 19/04/2018, em favor de EUNICE GONÇALVES PANTOJA, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.831

(Processo nº. 2018/50596-5)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma, consubstanciada na Portaria RE nº. 0537, de 16/01/2018, em favor do cabo PM JESIEL SALES DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da 10ª. Companhia Independente de Polícia Militar (Capitão Poço).

Protocolo: 439536